



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 98/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Institui a Gratificação de Titulação de Habilitação de Magistério, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui a Gratificação de Titulação de Habilitação de Magistério, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criadas em consonância com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 67, inciso IV, as seguintes gratificações para o Grupo Ocupacional Magistério:

I - Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério-Grau Superior, no nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau;

II - Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério Grau Superior, no nível de graduação por Licenciatura Plena.

Parágrafo único - As gratificações referidas neste artigo, serão atribuídas:

a) aos ocupantes do cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries - Código MAG-501, portadores de titulação de Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura de 1º Grau, ou por Licenciatura Plena, os quais, farão jus, respectivamente, às gratificações constantes dos incisos I e II deste artigo;

b) aos ocupantes do cargo de Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries - Código MAG-502, portadores de titulação de Magistério de Grau Superior, no nível de Graduação constante do inciso II deste artigo.

Art.2º - Os valores das gratificações instituídas nos incisos I e II, do artigo 1º supra, são os constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A Gratificação de Titulação de Magistério será devida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e nos órgãos de estrutura administrativa e técnica da Secretaria de Estado da Educação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - As gratificações, ora instituídas, serão reajustadas na mesma época e com o mesmo índice de aumento salarial dos demais servidores públicos do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional	Habitação Comprovada	Denominação das Gratificações	Valor
a) Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries - Código MAG - 501.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura de 1º Grau	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau.	R\$ 170,00
	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representado por Licenciatura Plena.	R\$ 343,93
b) Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação por Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representada por Licenciatura Plena.	R\$ 173,58



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 058 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Honra-me encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa colenda Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Institui a Gratificação de Titulação de Habilitação de Magistério, e dá outras providências".

A Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, instituiu em seu art. 4º, inciso III, a progressão vertical por titulação profissional à professores em decorrência da criação da carreira do Magistério, como estímulo àqueles profissionais que, ao longo da vida pública, habilitaram-se em grau hierárquico superior ao do seu ingresso inicial.

Assim, a dita progressão estabelecia a passagem do servidor para novo posicionamento na carreira, na referência inicial da nova classe, após obtenção e comprovação de capacitação em habilitação profissional exigida em lei e existência de vaga.

Ocorre Senhores Deputados que, recentemente, tal instituto de progressão funcional, foi declarado inconstitucional pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme Certidão resultante da sessão ordinária realizada no dia 19.08.97.

Bem hão de concordar Vossas Excelências que, desta feita, ocorreu redução salarial em várias categorias funcionais de servidores ocupantes do cargo do Grupo Ocupacional Magistério.


Este Executivo, sensível à causa, busca suprir a lacuna remuneratória resultante da ação, instituindo a Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação representada por



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Licenciatura de 1º Grau e a Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação por Licenciatura Plena, as quais serão atribuídas aos Professores atingidos.

Confiante na elevada capacidade de discernimento e, a par do alto conceito que os norteiam como homens públicos, antecipo agradecimentos pela pronta aprovação do Projeto de Lei Complementar em causa, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, subscrevendo-me com alta estima e consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui a Gratificação de Titulação de Habilitação de Magistério, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas em consonância com a Lei Federal nº 9394/96, art. 67, inciso IV, as seguintes gratificações para o Grupo Ocupacional Magistério:

I - Gratificações de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau;

II - Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação por Licenciatura Plena.

Parágrafo único - As gratificações referidas neste artigo, serão atribuídas:

a) aos ocupantes do cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries - Código MAG 501, portadores de titulação de Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura de 1º Grau, ou por Licenciatura Plena, os quais, farão jus, respectivamente, às gratificações constantes dos incisos I e II deste artigo;

b) aos ocupantes do cargo de Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries - Código MAG 502, portadores de titulação de Magistério de Grau Superior, no nível de Graduação constante do inciso II deste artigo.

Art. 2º - Os valores das gratificações instituídas nos incisos I e II, do artigo 1º supra, são os constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - A Gratificação de Titulação de Magistério será devida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e nos órgãos da estrutura administrativa e técnica da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - As gratificações ora instituídas serão reajustadas na mesma época e com o mesmo índice de aumento salarial dos demais servidores públicos do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

=====

Categoria Funcional	Habilitação Comprovada	Denominações das gratificações	Valor
a) Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries - Código MAG - 501.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura 1º Grau.	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau.	R\$ 170,00
	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representado por Licenciatura Plena.,	R\$ 343,93
b) Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação por Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representado por Licenciatura Plena.	R\$ 173,58



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

=====

Categoria Funcional	Habilitação Comprovada	Denominações das gratificações	Valor
a) Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries - Código MAG - 501.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura 1º Grau.	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau.	R\$ 170,00
	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação de Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representado por Licenciatura Plena.,	R\$ 343,93
b) Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries.	Magistério de Grau Superior, no nível de graduação representado por Licenciatura Plena.	Gratificação por Titulação de Habilitação em Magistério - Grau Superior, no nível de Graduação representado por Licenciatura Plena.	R\$ 173,58